



PROCESSO N.º : **8.947-8/2022**
82.476-3/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – APENSO)
54.067-6/2023 (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – APENSO)
615-7/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - APENSO)

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**

RESPONSÁVEL : **IVANILDO VILELA DA SILVA** (prefeito municipal)

ADVOGADO : **HERRIGTHON MORBECK – OAB/MT 20.945**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **São José do Povo/MT**, referentes ao exercício de 2022, sobre a responsabilidade do **Sr. Ivanildo Vilela da Silva**, prefeito municipal, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Em 2022, a contabilidade da Prefeitura esteve sob a responsabilidade da Sra. Carla Patricia Moreira Lustoza e o controle interno do Sr. Lucas Braguim Pina.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Documento digital 203861/2023

² Documento digital 203862/2023

³ Documento digital 203863/2023





apontamento de doze achados de auditoria, classificados nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2015 em nove irregularidades, duas irregularidades de natureza gravíssima e sete de natureza grave. Confira-se:

**IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de São José do Povo e o disponibilizado no site da STN na Cota-Parte FPM, Cota-Parte CIDE e Transferência de Recursos de Compensação pela Exploração de Recursos Naturais. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 46.941,36, relativo a parte do mês de dezembro/2022 e do 13º salário/2022, conforme arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 40.300,13, relativo ao 13º salário/22, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Não houve comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) Ausência de comprovação quanto à realização de audiência pública para o cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em





classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.962.218,66, nas fontes 500, 552, 621 e 660. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) Houve a abertura de R\$ 732.879,20 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600, 660 e 661. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

7.1) O Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 19/06/2022. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) Não houve a assinatura dos responsáveis e a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Ivanildo Vilela da Silva foi devidamente citado⁴, por meio do Ofício n.º 563/2023⁵, e apresentou manifestação de defesa⁶.

⁴ Documento digital 205799/2023

⁵ Documento digital 205751/2023

⁶ Documento digital 219775/2023





Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁷, a Informação do Supervisor⁸ e o Despacho Conclusivo Secretário⁹, manifestou-se pela manutenção das irregularidades CB02 (itens 1.1 e 1.2 – mantido em parte), DA05 (item 2.1 - alterada), DB08 (itens 4.1 e 4.2), DB99 (item 5.1), FB03 (itens 6.1 e 6.2), LB05 (item 7.1), MB02 (item 8.1), NB05 (item 9.1); e pelo saneamento da irregularidade DA07 (item 3.1).

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.231/2023¹⁰, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, acompanhou a equipe técnica em relação à manutenção das irregularidades CB02 (itens 1.1 e 1.2 – mantido em parte), DA05 (item 2.1 - alterada), DB08 (itens 4.1 e 4.2), DB99 (item 5.1), FB03 (itens 6.1 e 6.2), LB05 (item 7.1), MB02 (item 8.1), NB05 (item 9.1); bem como pelo saneamento da irregularidade DA07 (item 3.1).

Ao final, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Ivanildo Vilela da Silva, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1) aperfeiçoe as rotinas internas a fim de permitir o correto envio dos dados no Sistema Aplic (item 3.1.3.1 do relatório técnico preliminar);
- c.2) efetue o repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 6.641,23 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), relativo à parte do mês de dezembro/2022, conforme arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal;
- c.3) proceda com a abertura de crédito adicional com a indicação de fonte de recursos existentes oriundas de excesso de arrecadação;
- c.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- c.5) encaminhe recomendação ao setor contábil, a fim de que passe a revisar e aperfeiçoar os processos de conciliação contábil, em especial

⁷ Documento digital 238686/2023

⁸ Documento digital 238687/2023

⁹ Documento digital 238688/2023

¹⁰ Documento digital 243175/2023





do balanço orçamentário, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e evitar divergências na prestação de contas; c.6) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido, ao responsável, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante Decisão n.º 486/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 15/9/2023, Edição Extraordinária n.º 3137¹¹.

O gestor não apresentou alegações finais.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo pelo IBGE, em 2022, São José do Povo possui população total de 2.875 habitantes, fica localizada na Mesorregião do Sudeste Mato-grossense e Microrregião de Rondonópolis, com extensão territorial de 489,737 km² e densidade demográfica de 5,87 habitante por quilômetro quadrado.

2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT, na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

¹¹ Documento digital 246520/2023





O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste Relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de São José do Povo:





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,37	0,20	1,00	0,71	0,00	0,34	0,49	94
2018	0,36	0,39	1,00	0,22	0,00	0,18	0,41	121
2019	0,22	0,53	1,00	0,42	0,00	0,18	0,45	125
2020	0,48	0,49	1,00	0,34	0,00	0,16	0,48	121
2021	0,43	0,72	1,00	0,13	0,00	0,14	0,47	136

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de São José do Povo para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 844, de 7 de outubro de 2021, protocolada sob o n.º 82.473-9/2021 no TCE-MT.

Segundo dos dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de São José do Povo para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 842, de 29 de junho de 2021, sendo protocolada nesta Corte de Contas sob n.º 82.476-3/2021.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

De acordo com a equipe técnica, não houve comprovação de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que gerou a irregularidade **DB08, achado 4.1.**





Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

Houve a divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e o art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF.

Consta da LDO o percentual 6% para a Reserva de Contingência, conforme art. 48 da LRF.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de São José do Povo, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 848, de 29 de novembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.605.366,00** (dezenove milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais).

A LOA estabeleceu o valor de R\$ 6.024.884,00 (seis milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para o orçamento da seguridade social, R\$ 13.166.530,00 (treze milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) para o orçamento fiscal, e R\$ 413.952,00 (quatrocentos e treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para orçamento de investimento.

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade fiscal e de investimentos, em atendimento ao art. 165, § 5, da Constituição Federal.

A Equipe Técnica pontuou que não foi constatado orçamento de investimento das empresas em que o Município de São José do Povo, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, e sugeriu a expedição de recomendação ao chefe do Poder Executivo que as próximas Leis





Orçamentárias Anuais evidenciem somente o valor dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme previsto no art. 165, § 5º, da CF/88.

Contatou-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Houve a divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF/88 e o art. 48 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/88).

5.1 Alterações Orçamentárias

A LOA de 2022 definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias.

A tabela abaixo demonstra as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 19.605.366,00	R\$ 18.649.314,77	R\$ 7.296.343,68	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.381.977,79	R\$ 41.519.046,66	111,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	95,12%	37,21%	6,88%	0,00%	27,45%	211,77%	-

Conforme informações contidas no quadro acima, a abertura de créditos adicionais extraordinários totalizou R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) no Sistema Aplic.

No entanto, a Lei n.º 881/2022 autorizou o Poder Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.350.000,00. Sendo assim, o valor total de créditos especiais no





exercício de 2022 do Município de São José do Povo foi de R\$ 8.646.343,68 (7.296.343,68 + 1.350.000,00).

Em razão dessa divergência de informação encaminhada no Sistema Aplic, a Equipe Técnica sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal que aperfeiçoe as rotinas internas a fim de permitir o correto envio dos dados no Sistema Aplic.

O Balanço Orçamentário apresentado, pelo chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas¹², demonstra como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 40.929.913,65** (quarenta milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial. E o orçamento final, após as suplementações autorizadas e efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias, o valor de R\$ 40.587.880,63 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, a equipe técnica concluiu pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário, apontando a **irregularidade CB02, achado 1.1.**

Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 139,22% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 19.605.366,00	R\$ 27.295.658,45	139,22%

¹² Documento digital 174289/2023 – pág. 98





Na tabela abaixo, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.381.977,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.485.652,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.428.028,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 27.295.658,45

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, a Secex constatou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de **excesso de arrecadação** no valor total de R\$ 1.962.218,66, nas fontes 500, 552, 621 e 660, imputando a **irregularidade FB03, achado 6.1**.

A Secex pontuou que, em análise das informações no sistema, verificou-se que o valor empenhado com recursos arrecadados no exercício de 2022, nas fontes 571 (R\$ 639.544,24) e 759 (R\$ 1.009.830,38) foram menores que a receita arrecadada apresentada nas referidas fontes (R\$ 758.592,04) e (R\$ 1.087.880,50), respectivamente. Dessa maneira, não foram objeto de apontamento.

Em relação as fontes 500, 552, 621 e 660, a Secex constatou que o valor empenhado foi maior que o valor da receita arrecadada, conforme evidenciado a seguir:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

Fun.	Descrição da fonte de recurso (R\$)	Previsão (R\$) - Receita Arrec.	Exercício/Ófício - Créditos Adicion.	Créd. Adic. abertos sem disponíveis (R\$)	Empenhado com recursos arrecadados no Exercício (R\$)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	10.752.827,80	17.680.220,44	4.195.303,94	7.821.804,80	3.815.021,04	19.262.936,23
502	Transferências de FUNDEC Inativos e Transferências de Inativos	1.117.432,80	1.489.894,29	327.232,89	192.898,29	0,00	1.218.937,08
504	Transferências de Salário Educação	42.458,00	81.277,82	478,20	0,00	0,00	0,00
505	Transferências de Recursos do FNDZ referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.305,00	0,00	-23.305,00	31.858,00	31.858,00	108.964,58
503	Transferências de Recursos do FNDZ referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAETE)	53.443,00	0,00	-53.443,00	0,00	0,00	63.258,92
508	Outras Transferências de Recursos do FNDZ	6.800,00	215,22	-6.584,78	0,00	0,00	0,00
571	Transferências de Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	679.909,00	780.982,84	240.932,84	420.000,04	102.874,80	678.944,24
660	Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS governamentais do Governo Federal - objeto de transferência dos Leilões e Serviços Móveis	826.229,00	3.227.289,14	2.402.818,36	822.813,05	0,00	638.963,26
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS governamentais do Governo Estadual	196.803,00	15.637,65	-185.842,15	28.508,00	28.508,00	218.717,89
662	Transferências de Recursos de Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	319.208,00	183.052,39	-215.589,81	67.408,44	67.408,44	206.773,44
661	Transferências de Recursos de Fundos e Instrumentos Congêneros do Estado	80.800,00	0,00	-80.800,00	0,00	0,00	9.159,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	0,00	0,00	0,00	5.844.883,10	5.844.883,10	0,00
710	Transferência Especial dos Inativos	0,00	0,00	0,00	9.933,80	9.933,80	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	884.800,00	1.087.680,50	223.217,50	381.613,40	28.256,80	1.808.838,38
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Risco Previdenciário)	1.715.000,00	1.254.916,45	-460.439,55	0,00	0,00	1.708.962,52
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	125.300,00	80.407,43	-48.892,37	0,00	0,00	108.662,67
SOM		19.726.829,80	25.075.222,67	6.238.444,87	16.493.832,53	11.808.946,30	25.523.741,91





Dessa maneira, constatou-se que foi empenhado o valor total de R\$ 1.962.218,66 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 500, 552, 621 e 660, conforme tabela abaixo:

Fonte	Fonte	Previsto_Inicial	Arrecadado	Excesso_Deficit	Credito_Adicional	Diferença	Empenhado	Empenhado - Arrecadado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	13.752.857,00	17.858.220,04	4.105.363,04	7.921.884,88	3.816.521,84	19.262.936,23	1.404.716,19
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.365,00	0,00	-23.365,00	31.800,00	31.800,00	158.904,38	158.904,38
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	198.883,00	13.037,85	-185.845,15	28.500,00	28.500,00	210.717,69	206.679,84
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	319.200,00	103.813,39	-215.386,61	67.409,44	67.409,44	295.731,44	191.918,05

A equipe de auditoria detectou, ainda, que houve a abertura de R\$ 732.879,20 em créditos adicionais por **superávit financeiro** sem recursos disponíveis nas fontes 600, 660 e 661, apontando a **irregularidade FB03, achado 6.2**, conforme demonstrado a seguir:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - CNPJ: 12674880/0001 - [Créditos Adicionais Financeiros por superávit financeiro]

Sistema: Fatos de Planejamento | Prestação de Contas | Informações Mensais | Informações Espão Inmediato | Auditoria | Impressões | Categorias de Dados | Ajuda.

Créditos Adicionais Financiados por superávit financeiro

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulte personalização

Dados consolidados do mês

Consulte os dados acumulados até a última carga enviada

Busca (F5)

Fonte	Descrição da fonte de recursos	Superávit/Deficit Financeiro	Créditos Adicionais por Superávit Fin.	Créditos Adicionais por Superávit	Créditos Adicionais por Superávit	Créd. Adic. abertos sem dispon. (a...)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	6.794.442,04	4.105.033,00	10.899,00	4.267.630,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	11.908,16	0,00	0,00	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	98.158,21	0,00	0,00	0,00	0,00
552	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Recurso de Transferência de Recursos do SUS	253.146,83	488.507,16	0,00	488.507,16	-213.178,23
552	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-2.879,11	415.987,01	0,00	415.987,01	-415.987,01
552	Transferências de Recursos das Fundações Estaduais de Assistência Social	0,00	84.113,67	0,00	84.113,67	-84.113,67
552	Recursos Vinculados a Fundos	711.205,82	768.033,00	0,00	768.033,00	0,00
552	Recursos Vinculados ao FPM - Fundo em Capacitação para Previdência	7.296.702,48	389.000,00	0,00	389.000,00	0,00
SOMA		15.354.872,32	6.419.084,13	10.899,00	6.460.624,13	-722.879,20

Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

A Secex constatou que o Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas¹³, demonstra como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 40.929.913,65 (desconsiderando as contas Intraorçamentárias), valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final do Sistema Aplic, no valor de R\$ 40.587.880,63 (exceto Intraorçamentária), conforme Quadro 1.1 do Relatório Técnico Preliminar.

Dessa maneira, constatou-se a divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e o Saldo Registrado no Balanço Orçamentário, ensejando a **irregularidade CB02, achado 1.1**.

¹³ Documento digital nº 174289/2023, fl. 98





Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi R\$ **34.940.333,45** (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ **26.013.272,67** (vinte e seis milhões, treze mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 15.821.305,03	R\$ 17.576.406,90	R\$ 19.082.458,80	R\$ 22.191.943,52	R\$ 28.685.182,33
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41	R\$ 1.123.235,63	R\$ 1.424.174,56
Receita de Contribuição	R\$ 421.181,12	R\$ 459.368,05	R\$ 443.333,92	R\$ 545.612,73	R\$ 1.443.342,54
Receita Patrimonial	R\$ 231.971,53	R\$ 68.314,70	R\$ 43.312,73	R\$ 317.280,45	R\$ 862.385,84
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 247.254,88	R\$ 278.876,95	R\$ 22.837,28	R\$ 3.941,56	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 14.208.290,82	R\$ 16.084.109,74	R\$ 17.438.219,23	R\$ 20.180.145,72	R\$ 24.912.209,53
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.803,76	R\$ 220.785,48	R\$ 17.703,23	R\$ 21.727,43	R\$ 43.069,86
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 16.359.540,51	R\$ 17.727.562,06	R\$ 19.104.933,80	R\$ 22.491.943,52	R\$ 28.685.182,33
DEDUÇÕES	-R\$ 1.959.748,28	-R\$ 2.122.512,64	-R\$ 2.137.630,11	-R\$ 2.939.289,81	-R\$ 3.438.173,54
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 14.399.792,23	R\$ 15.605.049,42	R\$ 16.967.303,69	R\$ 19.552.653,71	R\$ 25.247.008,79
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 791.537,80	R\$ 863.734,88	R\$ 873.794,44	R\$ 777.143,29	R\$ 766.263,88
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.191.330,03	R\$ 16.468.784,30	R\$ 17.841.098,13	R\$ 20.329.797,00	R\$ 26.013.272,67
Receita Tributária Própria	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41	R\$ 1.123.235,63	R\$ 1.424.074,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,33%	2,64%	5,85%	5,06%	4,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,57%				

Verifica-se que as receitas Transferências Correntes (R\$ 24.912.209,53) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a 86,85% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 28.685.182,33).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao Município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 9.885.958,62	R\$ 9.912.378,43	-R\$ 26.419,81
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 182.370,12	R\$ 182.370,12	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 71.290,29	R\$ 71.290,29	R\$ 2,05
Cota-Parte CIDE	R\$ 15.098,83	R\$ 0,00	R\$ 15.098,83





IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferência do Fundeb	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de recursos de complementação da União ao Fundeb – VAAT	R\$ 1.485.296,16	R\$ 1.485.296,16	R\$ 0,00
Transferências de recursos de complementação da União ao Fundeb – VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de recursos de complementação da União ao Fundeb – VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 535.341,49	-R\$ 535.341,49
Transf. da Comp. Fin. Pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 0,00	R\$ 535.341,49	-R\$ 535.341,49
Transf. da Comp. Fin. Pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, há divergência entre os valores informados no Sistema Aplic pelo Município de São José do Povo e os disponibilizados no site da STN, na Cota-Parte FPM, na Cota-Parte CIDE e na Transferência de Recursos de Compensação pela Exploração de Recursos Naturais, **irregularidade CB02, achado 1.2.**

Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 1.424.074,86** (um milhão, quatrocentos e vinte quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 4,96% da receita corrente arrecada.

A série histórica de 2018 a 2022 revela um aumento dessas receitas:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 49.645,91	R\$ 47.759,97	R\$ 64.278,30	R\$ 79.888,72	R\$ 119.328,47
IRRF	R\$ 130.402,99	R\$ 156.396,40	R\$ 174.928,27	R\$ 228.234,22	R\$ 326.533,40
ISSQN	R\$ 150.827,41	R\$ 151.553,15	R\$ 221.475,57	R\$ 140.661,72	R\$ 310.145,29
ITBI	R\$ 254.249,73	R\$ 24.601,06	R\$ 345.940,71	R\$ 326.732,78	R\$ 353.776,50
TAXAS	R\$ 97.503,16	R\$ 84.562,88	R\$ 309.998,64	R\$ 347.718,19	R\$ 232.046,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.838,60
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 205,63	R\$ 6,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,56
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.968,09	R\$ 55,10	R\$ 430,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 16,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41	R\$ 1.123.235,63	R\$ 1.424.074,86

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **13,15%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,13 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **86,84%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 28.685.182,33
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 24.912.209,53
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 0,00
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 24.912.209,53
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 3.772.972,80
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	13,15%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	86,84%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada atualizada foi de **R\$ 41.817.340,51** (quarenta e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 29.638.716,67**, (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), e liquidado **R\$ 28.862.904,16** (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil,





novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) e pago **R\$ 28.621.765,77** (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período 2018 a 2022, revela um aumento gradativo da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 13.417.060,43	R\$ 14.672.125,70	R\$ 14.620.010,24	R\$ 15.832.169,81	R\$ 28.151.367,64
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.559.653,83	R\$ 8.040.995,32	R\$ 8.599.406,34	R\$ 9.594.493,74	R\$ 11.622.004,10
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 38.310,35	R\$ 37.629,20	R\$ 45.068,32	R\$ 43.291,07	R\$ 52.496,40
Outras despesas correntes	R\$ 5.819.096,25	R\$ 6.593.501,18	R\$ 5.975.535,58	R\$ 6.194.385,00	R\$ 16.476.867,14
Despesas de Capital	R\$ 703.947,68	R\$ 718.986,29	R\$ 862.081,51	R\$ 367.305,06	R\$ 716.894,68
Investimentos	R\$ 693.500,48	R\$ 705.922,54	R\$ 851.634,31	R\$ 356.857,86	R\$ 702.746,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Amortização da Dívida	R\$ 10.447,20	R\$ 13.063,75	R\$ 10.447,20	R\$ 10.447,20	R\$ 14.147,95
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 14.121.008,11	R\$ 15.391.111,99	R\$ 15.482.091,75	R\$ 16.199.474,87	R\$ 28.868.262,32
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 667.731,78	R\$ 685.962,88	R\$ 737.329,50	R\$ 694.285,15	R\$ 770.454,35
Total das Despesas	R\$ 14.788.739,89	R\$ 16.077.074,87	R\$ 16.219.421,25	R\$ 16.893.760,02	R\$ 29.638.716,67
Varição - %		8,71%	0,88%	4,15%	75,44%

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação, em 2022, na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**" (R\$ 16.476.867,14), correspondente a **57,08%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 28.868.262,32).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)





Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação**:

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 33.339.733,45
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 25.247.008,79
QER	B/A	0,7572

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 35.621.063,29
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 28.685.182,33
QERC	B/A	0,8052

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,52% do previsto – frustração de receitas correntes.

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 19.374,48
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 0,00
QRC	B/A	0,0000

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, demonstrando a **frustração de receitas de capital**.

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)





A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 40.886.174,48
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 28.868.262,32
QED	B/A	0,7060

O resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

Ademais, a equipe técnica registrou que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, da CF).

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 32.544.109,41
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 28.151.367,64
QEDC	B/A	0,8650

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 86,50% do valor estimado.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 8.306.123,07
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 716.894,68
QDC	B/A	0,0863

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 8,63% do valor estimado.

8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas





correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 3.666.731,66
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 26.013.272,67
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 28.921.821,99
QEOCO	(A+C)/B	1,0262

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excesso das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 448.243,90
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 0,00
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 716.894,68
QEOCA	(A+C)/B	0,6252

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88





O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, não houve operações de crédito e, portanto, **a regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 716.894,68
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).





A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 29.638.716,67
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 26.013.272,67
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 4.114.975,56
QREO	(A+C)/B	1,0165

A receita arrecada é maior que a despesa realizada – **superávit orçamentário de execução.**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 14.616.619,75	R\$ 16.526.274,24	R\$ 17.998.371,24	R\$ 20.329.797,00	R\$ 26.013.272,67
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 14.121.008,11	R\$ 15.391.111,99	R\$ 15.482.091,75	R\$ 16.893.760,02	R\$ 29.638.716,67
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827.100,16	R\$ 4.114.975,56
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 495.611,64	R\$ 1.135.162,25	R\$ 2.516.279,49	R\$ 4.263.137,14	R\$ 489.531,56

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos em Restos a Pagar **R\$ 1.184.855,21** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), dos quais **R\$ 397.578,01** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e um centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados e **R\$ 787.277,20** (setecentos e oitenta e sete mil,





duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) a Restos a Pagar Não Processados.

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 7.048.965,65
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 402.526,33
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 387.804,50
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 787.277,20
QDF	(A-B)/(C+D)	5,6561

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,6561 de disponibilidade financeira.

8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 29.638.716,67
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.016.950,90
QIRP	B/A	0,0343

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0343 foram inscritos em Restos a Pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência





de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.048.965,65
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.577.608,03
QSF	A/B	4,4681

O resultado indica que houve superávit financeiro no valor de **R\$ 5.472.845,10** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.





A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 8.571.337,76
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.000.129,56
Liquidez Corrente	A/B	8,5702

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida totalizou - R\$ 6.231.148,08 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos) e representa menos de 1% da receita corrente líquida:

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.660.286,59
A	DCL	-R\$ 6.231.148,08
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000





O resultado indica que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, bem como o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve dívida contratada pelo ente em 2022 e, portanto, observou-se o limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.660.286,59
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00

QDPC	A/B	0,0000
------	-----	--------

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, foi de R\$ 66.644,35 (sessenta e seis mil, seiscentos quarenta e quatro reais e trinta e cinco





centavos), equivalente a 0,27% da RCL, **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.660.286,59
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 66.644,35
QDDP	A/B	0,0027

9.2. Educação

Inicialmente, a Secex apontou que o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **34,27%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de **25%** disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRIO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 121 CF) – LIMITE MÍNIMO FIXADO 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	34,23%	29,91%	27,10%	24,01%	34,27

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **80,68%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	100,00%	100,00%	100,00%	86,92%	80,68%





9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente **28,53%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	24,60%	23,53%	23,92%	24,11%	28,53%

9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 10.328.521,83	R\$ 9.651.924,62	R\$ 676.597,21
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 24.660.286,59		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	41,88%	39,14%	2,74%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 9.651.924,62) totalizou **39,14%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 24.660.286,59), permanecendo **abaixo** do percentual máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,85%	48,22%	46,69%	42,27%	39,14%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,32%	3,65%	3,46%	3,31%	2,74%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,17%	51,87%	50,15%	45,58%	41,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.5. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros RPPS, em cumprimento a Portaria MPS n.º 402/2008 e §20, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.

A Secex constatou a **inadimplência** das contribuições previdenciárias dos **segurados** do exercício de 2022 no valor de R\$ 40.300,13 (quarenta mil, trezentos reais e treze centavos), relativo ao 13º salário de 2022, ensejando a irregularidade **DA07, achado 3.1.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade DA07. Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, as unidades técnica e ministerial opinaram pelo seu saneamento.

A equipe técnica apontou a ausência de repasse ao RPPS das contribuições previdenciárias **patronais**, no valor de R\$ 46.941,36 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um mil, e trinta e seis centavos), relativo ao mês de dezembro/22 e do 13º salário, ensejando a irregularidade **DA05, achado 2.1.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade DA05. Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor,





as unidades técnica e ministerial opinaram pelo saneamento parcial do achado, reduzindo o valor do débito para R\$ 6.641,23 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), relativo ao mês de dezembro/2022, conforme arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, constando ainda, a adimplência das parcelas do Acordo n.º 00005/2005 (Lei autorizativa n.º 315/2005) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

A equipe técnica apontou que o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de São José do Povo - CRP n.º 986087-205228 foi emitido em 21/12/2022 e venceu em 19/06/2022, ensejando a **irregularidade LB05**, achado 7.1.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade DA05. Após a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, as unidades técnica e ministerial opinaram pela sua manutenção.

9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 28.155.628,48) e despesas inscritas em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 766.193,51) e a receita corrente (R\$ 26.013.272,67) totalizou 1,1118%, ou seja, 111,18% **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 26.013.272,67
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 28.155.628,48
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 766.193,51
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	1,1118

Em virtude disso, o ente municipal não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos órgãos e Poderes.





Nesse ponto, a Secex registrou que, de acordo com o Balanço Orçamentário, não houve realização de receitas por operação de créditos no exercício de 2022¹⁴.

A Secex sugeriu a expedição de recomendação ao chefe do Poder Executivo do Município de São José do Povo, para que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e ateste a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%.

9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.140.437,73 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente **6,88%** da receita base (R\$ 16.571.221,24), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, inciso II, CF) e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,96%	7,06%	6,88%

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF/88).

¹⁴ Documento digital 174289/2023, fls. 97 e 98





A Secex pontuou que os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA/2022 (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF/88).

Ocorre que o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal foi de R\$ 1.159.985,48 e o valor fixado na LOA/2022 e créditos adicionais foi de R\$ 1.160.104,85 (quadros 10.1 e 10.2 do relatório técnico). Assim, a Secex pontuou que o gestor se viu impedido de repassar o montante fixado na LOA/2022 e créditos adicionais pois ultrapassaria o limite máximo estabelecido na Constituição Federal.

Diante disso, a equipe de auditoria sugeriu a expedição da recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal para que ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, estipule o valor de repasse ao Poder Legislativo de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF/88, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA.

9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização





da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado pelo município de **R\$ 851.850,00** (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) negativos foi **inferior** à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (-R\$ 3.475.994,20), causa da irregularidade **DB99, achado 5.1**.

Com relação às audiências públicas para avaliação das metas fiscais, a equipe técnica apontou que não consta no Sistema Aplic a comprovação da realização de audiência pública para o cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF, culminando na irregularidade **DB08, achado 4.2**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção das irregularidades.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, art. 49 da LRF, conforme informação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Declaração do Presidente do Legislativo.





O chefe do Poder Executivo encaminhou a prestação de Contas Anuais ao TCE/MT em 12/05/2023, fora do prazo legal (17/04/2023) e em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

O fato descrito acima foi classificado como irregularidade de natureza grave (**MB02**), **achado 8.1**. O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, equipe técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

A Secex constatou que não houve a assinatura dos responsáveis e a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022. - **NB05**, **achado 9.1**.

A Secex apontou que a prestação de contas, encaminhada pelo chefe do Poder Executivo do Município de São José do Povo-MT referente ao exercício de 2022, e os demonstrativos contábeis não estão assinados pela contadora, Sra. Carla Patrícia Moreira Lustoza, bem como não especifica o número de registro no CRC, conforme estabelece o art. 4º da Resolução CFC n.º 1.640/2021.

Informou que em 30/05/2023 foi encaminhado o Ofício n.º 6/2023, expedido pela secretaria especializada, solicitando o envio dos demonstrativos contábeis assinados pela contadora responsável, no entanto, apesar de recebido na mesma data pela prefeitura, até a finalização do relatório técnico preliminar, a solicitação não foi atendida.

Ressalvou que, não foi constatado a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 na imprensa oficial do Município, bem como das suas Notas Explicativas, conforme estabelece o art. 37, *caput* e § 3º, da CF/88.

Após a análise das justificativas atinente a irregularidade constatada, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.





11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	157830/2022	REPRESENTACAO INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF. A POSSIVEL IRREGULARIDADE NA SEGREGACAO DE FUNCOES.	NÃO

12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	PROCESSO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412279/2021	recomendar ao Poder Legislativo de São José do Povo, para que determine ao Chefe do Executivo que: I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	recomendação não atendida conforme item 7.1
		realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês e de forma integral, em observância ao art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal;	recomendação atendida conforme item 6.5
		efetue os repasses para Câmara Municipal de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando o limite máximo estabelecido art. 29-A, I, da Constituição Federal;	recomendação não atendida conforme item 6.5
		encaminhe recomendação ao setor contábil, a fim de que passe a revisar e aperfeiçoar os processos de conciliação contábil, em especial do balanço orçamentário, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e evitar divergências na prestação de contas;	recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
		se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto;	recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
		observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012;	recomendação não atendida conforme item 8.1
		complemente, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de	recomendação atendida conforme item 6.2.1





		2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da Emenda Constitucional n.º 119/2022.	
2020	100609/2020	recomendando ao Poder Legislativo de São José do Povo que, no julgamento das contas anuais de governo, determine ao atual Chefe do Poder Executivo que: 1) destaque explicitamente na Lei Orçamentária Anual o valor dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme expressamente previsto na CF/88;	recomendação atendida conforme item 3.1.3
		2) providencie a devida regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária;	recomendação não atendida conforme item 6.4.1.1.3
		3) efetue o repasse dos valores devidos ao poder legislativo de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, dando cumprimento ao artigo 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição Federal;	recomendação não atendida conforme item 7.1
		3) efetue o repasse dos valores devidos ao poder legislativo de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, dando cumprimento ao artigo 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição Federal;	recomendação não atendida conforme item 6.5
		5) divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	recomendação não atendida conforme item 3.1.2
		6) realize o efetivo controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte, de modo que seja garantida, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados;	não foi objeto de análise.
		7) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
		8) ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça a meta de resultado nominal prevista para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da LRF;	recomendação atendida conforme item 3.1.2
		9) elabore o Anexo de Riscos Fiscais consoante estabelece o artigo 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	recomendação atendida conforme item 3.1.2

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

